

# REGULAMENTO DE PRÁTICA DE ENSINO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

---

## TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Prática de Ensino é componente curricular obrigatório dos cursos de licenciatura da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Eugênio Pacelli - Fafiep e se caracteriza por procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações contextualizadas, com o registro dessas observações realizadas e a resolução de situações-problema.

§ 1º A presença da prática profissional na formação do professor, que não prescinde da observação e ação direta, pode ser enriquecida com tecnologias da informação, narrativas orais e escritas de professores, produções de alunos, situações simuladoras e estudo de casos.

§ 2º A Prática de Ensino não se confunde com o componente curricular Estágio Supervisionado, o qual deve ser desenvolvido, de forma autônoma, a partir da segunda metade do curso de licenciatura.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos gerais da Prática de Ensino:

I - aproximar a teoria e a prática, conformando exercício de análise, aplicação e crítica dos pressupostos teóricos e instrumentos metodológicos que caracterizam a formação técnica do professor da educação básica;

II - permitir o contato direto do aluno com a realidade educacional brasileira, sua história, suas características, seus problemas e seus desafios;

III - confrontar o aluno com situações de exercício pré-profissional que lhe permitam a exploração e a experimentação de estratégias de transformação e melhoria de suas práticas pedagógicas;

IV - formar, no aluno, a disposição para a pesquisa bibliográfica e de campo, como estratégias pedagógicas de resolução dos problemas escolares;

V - estimular o respeito à diferença e o apreço à tolerância, e problematizar, a partir da observação direta da sala de aula, as interpretações esquemáticas e reducionistas para o fracasso escolar; e

VI - propiciar o desenvolvimento, pelo aluno, do conjunto de competências e habilidades que venham a caracterizar o educador, em seu papel de agente da transformação social.

### CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º O componente curricular Prática de Ensino contempla a carga horária sugerida na Diretriz Curricular Nacional dos Cursos de Licenciatura.

§ 1º O componente curricular Prática de Ensino deve ser vivenciado ao longo de todo o curso de graduação, e ser chamado, uniformemente de "Prática de Ensino" referente a cada curso.

§ 2º A carga horária prevista em cada semestre para o componente curricular Prática de Ensino específica de cada curso é cumprido de forma presencial na Unidade Acadêmica e ou em atividades práticas definidas no Projeto Pedagógico do curso relativas à observação e reflexão sobre as práticas político-pedagógicas verificadas na educação básica.

§ 3º A comprovação do cumprimento da carga horária de Prática de Ensino específica de cada curso é feita pelo preenchimento da Ficha Cumulativa de Controle de Prática de Ensino (Anexo I), com a indicação da data, horário e tema da atividade desenvolvida.

§ 4º As Fichas Cumulativas de Prática de Ensino somente têm valor se assinadas pelo profissional responsável e coordenador do curso.

§ 5º A verificação da frequência do aluno à Prática de Ensino é feita pelo professor responsável pelo componente curricular.

Art. 4º É considerado aprovado em frequência o aluno que, ao final do período letivo, comprovar o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para o módulo de Prática de Ensino em que estiver matriculado.

Parágrafo único. As horas de atividades práticas que excedam a carga horária mínima prevista para o módulo no qual o aluno tenha sido reprovado, não podem ser aproveitadas em outros módulos da Prática de Ensino.

## **TÍTULO II** **DA REALIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I** **DA SUPERVISÃO**

Art. 5º A Prática de Ensino envolve:

I - o aluno, assim considerado todo aquele regularmente matriculado no componente curricular Prática de Ensino e inscrito em uma das instituições credenciadas; e

II - o professor, assim considerado o membro do corpo docente responsável pelo componente curricular Prática de Ensino, segundo atribuição do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo de Estágio Supervisionado e Prática de Ensino - Nespe o apoio logístico e metodológico necessário para o desenvolvimento das atividades de Prática de Ensino.

Art. 6º As atividades de Prática de Ensino são coordenadas em parceria pelo Nespe e pelos respectivos professores.

§ 1º Compete ao Nespe:

I - imprimir e distribuir as cartas de apresentação dos alunos;

II - recolher e arquivar as Fichas Cumulativas de Controle de Frequência.

§ 2º Compete aos professores responsáveis pelo componente curricular:

I - orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de Prática de Ensino mediante preenchimento da Ficha Cumulativa de Controle de Frequência do Aluno;

II - avaliar as atividades de Prática de Ensino;

III - controlar a frequência dos alunos das atividades de Prática de Ensino desenvolvidas na Unidade Acadêmica e ou em outros ambientes escolares ou não escolares.

## **CAPÍTULO II** **DO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO**

Art. 7º As atividades de Prática de Ensino devem ser desenvolvidas individualmente ou em grupos de alunos.

§ 1º A Prática de Ensino nos cursos de Licenciatura é desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão “in loco” em instituições escolares ou não escolares, visando à atuação em situações contextualizadas com o registro dessas observações e resolução de situações problema. A Prática de Ensino é realizada em diferentes ambientes escolares ou não escolares por meio de tic's, narrativas orais e escritas, situações simuladoras, estudo de casos, estudo de pesquisas já realizadas e realização de pesquisa de campo.

Art. 8º Cada módulo da Prática deve se especializar em uma das subáreas pertinentes do processo de formação do aluno, de forma que seja possível a mobilização do maior número possível de referenciais teóricos ao longo do processo de construção da Prática de Ensino.

## **TÍTULO III** **DA AVALIAÇÃO**

### **CAPÍTULO I** **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 9º As atividades de Prática de Ensino são avaliadas pela frequência e pelo aproveitamento.

§ 1º É considerado aprovado o aluno que, no conjunto das atividades de Práticas de Ensino, obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos.

§ 2º O aluno reprovado em nota e/ou frequência deve submeter-se novamente ao desenvolvimento das atividades previstas, não sendo permitida a convalidação da carga horária e/ou das atividades já desenvolvidas.

Art. 10. A avaliação do aluno é feita pelo professor responsável pelo componente curricular.

#### **TÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Nespe.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe**  
**Resolução nº 17/2013, de 19/6/2013**

## ANEXO I

### FICHA CUMULATIVA DE CONTROLE DE PRÁTICA DE ENSINO

1. ALUNO:		2. Número:
3. Componente Curricular:	4. Curso:	5. Turma:
6. Professor-Supervisor:	7. Ano:	8. Semestre:

	9. Data	10. Início	11. Término	12. Instituição	13. Atividade desenvolvida	14. Assinatura do Responsável
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						

15. TOTAL DE HORAS DESTA FOLHA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Profº Responsável

\_\_\_\_\_  
Aluno

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Curso